



MANDADO DE GARANTIA N. 3 DE 2025

IMPETRANTES: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PRO ESPORTE E CIDADANIA

IMPETRADO: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL

DECISÃO

O presente caso versa sobre Mandado de Garantia impetrado em favor da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PRO ESPORTE E CIDADANIA que alega estar “... disputando a SUPERLIGA C 2025, tendo seus jogos na sede de Itaquaquecetuba (...)” sendo certo que “a associação nos critérios de desempate hoje está eliminada da fase semifinal da competição.”

Afirma, ainda, que “ao jogar contra a equipe da UNIVASSOURAS, ficou constatado que a mesma, não respeitou o regulamento, agindo de maneira negligente, apostando na demora do julgamento, para concluir a etapa sediada em Itaquaquecetuba.”

Explicita que “o Regulamento em seus artigos 40º e 41º, deixa explícito que a equipe tem que contar em suas fileiras com dois atletas nascidos em 2005, ao olharmos a relação nominal, não se tem ali notícia da inscrição de atletas nessa situação (segue em anexo relação nominal), sendo dois na relação nominal e 01 em súmula no dia do jogo, nada disso foi cumprido.”

Conclui que “hoje tem início a semifinal, a UNIVASSOURAS irregular joga o primeiro jogo da rodada, acontecendo o jogo gera enorme prejuízo a equipe de Itabirito, que com a eliminação iria alcançar

a classificação como melhor segundo colocado da etapa. Vale salientar que toda a semifinal está contaminada pela presença de uma equipe irregular, os confrontos seriam alterados. Esperar o término da fase para apreciar o caso, gera enorme prejuízo a equipe, investimento, patrocínios, despesas com deslocamento, sem falar no lado emocional, de saber que foi eliminada por uma equipe irregular.”

A inicial dessa ação mandamental veio acompanhada de documentos mínimos necessários ao deslinde do pleito cautelar.

Pleiteiam: 1) QUE SEJA ACOLHIDO NA MODALIDADE ELETRONICA PELA URGENCIA; 2) DESPACHO URGENTE PARA APRECIACÃO DA LIMINAR; 3) SUSPENSAO DA RODADA SEMIFINAL MARCADA PARA HOJE DIA 06; 4) CLASSIFICAÇÃO DA EQUIPE ITABIRITO, NO LUGAR DA UNIVASSOURAS; 5) ENCAMINHAR PARA PARTE COATORA; 6) ENCAMINHAR PARA PROCURADOR; 7) PROTESTA AQUI POR TODOS OS MEIOS DE DIREITO.

Em apertada síntese, eis o quanto necessário para o deslinde *ab initio* do presente Mandado de Garantia, vejamos, pois o quanto a ser decidido neste momento.

Conforme posto na inicial e pelos documentos apresentados, neste juízo precário, todavia extremamente necessário para se garantir a higidez do regulamento da competição sob comento, entendo que assiste razão aos impetrantes.

Restou evidenciado o descumprimento pela equipe UNIVASSOURAS do regulamento da competição, não tendo sido escritos atletas que atendam aos requisitos estabelecidos.

Manter o atual cenário e permitir que tal equipe possa disputar jogo eliminatório na data de hoje é premiar o erro e o desrespeito, fazendo letra morta do regulamento e

desequilibrando o cenário de disputa com as demais equipes inscritas e que respeitam as regras da competição.

De um lado temos a UNIVASSOURAS, que não cumpriu a regra, inobservando os artigos 40º e 41º do regulamento da competição, taxativos, sem margem para dúvida, bem como o descumprindo o regulamento geral artigo 191 do CBJD, tornando, pois, irregular a inscrição da equipe.

Neste diapasão, acolho em parte os pleitos postos na inicial, determinando tão-somente o quanto a seguir:

1. **A suspensão da equipe de UNIVASSOURAS da competição em razão do descumprimento do regulamento** ao não incluir ao menos 2 (dois) atletas nascidos em 2005, vide artigo 35 DO CBJD;
2. Tendo em vista a determinação acima, **que seja indicado pela CBV com a máxima urgência qual equipe está classificada para o jogo sob comento**, visto que ao que nos parece não cabe a esta Presidencia o cálculo de pontos e análise da classificação do campeonato com a suspensão da equipe de UNIVASSOURAS.

Determino, ainda, a **intimação da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL para ciência e cumprimento imediato do quanto ora decidido, bem como, querendo, como impetrada, preste as informações que julgar necessárias** para maior compreensão dos fatos.

De Brasília para o Rio de Janeiro, 6 de agosto de 2025 às 17:30.

GUSTAVO ALVES PINTO TEIXEIRA

Presidente do STJD